



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 277649/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ	: 03.788.239/0001-66
ASSUNTO	: ANÁLISE DA DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO 003/ADM/2013
GESTOR	: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	: CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES PAULO VIEIRA PACHECO FILHO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Trata o presente processo de análise da defesa encaminhada pelo Sr. Fábio Martins Junqueira (Prefeito Municipal), Sra. Helena Maria Soares (Secretária Municipal de Saúde) e Sra. Tatiana Carolina Peres Parpineli (fiscal do contrato nº 003/ADM/2013) referente à Representação de Natureza Externa, protocolado neste Tribunal sob o nº 277649/2013, acerca de possíveis irregularidades **no Contrato de Locação de Imóvel nº 003/ADM/2013** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e o Sr. Moisés Alves de Souza.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

2. ANÁLISE DA DEFESA

A) RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Sr . FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

1) IB 02. Convênio Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993):

1.1) Pagamentos do aluguel do imóvel efetuados pela Prefeitura, no valor total de R\$ 5.220,27, após o término de vigência do Convênio nº 005/2011 e Termo Aditivo nº 001/2012 (expirado em 20/02/2013).

Síntese da Defesa:

A defesa alega que a irregularidade deveria ser imputada exclusivamente à Secretária Municipal de Saúde – Sra. Helena Maria Soares. Justifica que, como ordenadora de despesas, a Sra. Helena é responsável pelo ordenamento de despesas e pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Cita o artigo 80, inciso XXXV e § único da Lei Orgânica Municipal e o artigo 1º do Decreto nº 344, de 08/11/10, a fim de embasar a alegação de que o Prefeito não poderá ser responsabilizado pelas funções administrativas delegadas aos Secretários Municipais.

Ressalta que o Prefeito responde, como ordenador de despesas, pelo Gabinete da Prefeitura, entretanto, o apontamento da equipe técnica do TCE-MT refere-se às ações da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, registra a impossibilidade de o defendente inspecionar todas as ações de seus Secretários.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Cita, ainda, que esta Corte de Contas reconheceu, por meio do Acórdão nº 438/2005, a responsabilidade do ordenador de despesa pela autorização e pagamento de despesas:

Previdência. RPPS. Despesas. Ordenador. Competência do Diretor-Presidente.

O ordenador de despesas possui autoridade legal para autorizar o empenho e pagamento de despesas, conforme previsão dos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, afirma que a equipe de auditoria do TCE-MT atribuiu a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato 003/ADM/2013 à ordenadora de despesas. Cita trecho do relatório técnico para respaldar a alegação:

“ausência de comunicação à Administração Municipal de que o Contrato 003/ADM/2013 deveria ser rescindido em função do término do Convênio 005/2011 e seu aditivo”

Quanto ao convênio 005/FUFMT/2011 celebrado com a UFMT, ressalta que a obrigação do Município de Tangará da Serra era a hospedagem e alimentação dos alunos dos cursos de medicina e enfermagem. Já a conveniente, deveria oferecer cursos e/ou jornadas científicas e de atualização, bem como vagas em programas de educação permanente/continuada e em cursos de pós-graduação “lato-sensu”.

Entretanto, alega que a conveniente não cumpriu as obrigações dispostas no convênio e, além disso, diferente do que fora acordado, disponibilizou apenas alunos de turmas iniciais do curso de medicina, que geravam tumulto na Unidade Mista de Saúde e nos PSF's.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Justifica que, em fevereiro de 2013, a nova gestão solicitou os cursos de atualização à UFMT e esta negou o pedido em abril de 2013. Diante disso, a Prefeitura solicitou a rescisão contratual, em 18/04/13, à Secretaria Municipal de Saúde (Memo nº 827/SMS/2013) com pedido de notificação prévia de 30 (trinta) dias. Portanto, alega que o atendimento aos acadêmicos ocorreu até o mês de abril/2013, pois a gestão aguardava a resposta da UFMT.

Registra que a solicitação foi distribuída ao advogado do município - Sr. Luiz Ricardo Sophia Dorado – que expediu parecer, em 22/04/13, sugerindo, desnecessariamente, a vista de documentos à Secretaria Municipal de Saúde, o que retardou a rescisão contratual.

Além disso, aduz que o instrumento de rescisão foi finalizado em 29/04/13 e encaminhado ao Prefeito para assinatura. Cita que, no dia 10/05/13, o Sr. Luiz Ricardo Sophia Dorado reuniu-se com a representante do locador do imóvel, na ausência da Secretária de Saúde, e decidiu pela suspensão dos procedimentos rescisórios.

Disserta que, no dia 17/06/13, o termo de rescisão contratual foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em seguida, afirma que o locador foi notificado extrajudicialmente (nº 135/AJUR/2013), dia 16/07/13, entretanto, recusou-se a assinar a notificação devido à ausência de reforma no imóvel.

Informa que o termo de rescisão do contrato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 09/07/13, e, logo após, o contrato foi rescindido e os móveis e equipamentos do município foram retirados para a entrega do imóvel ao proprietário.

Relata a pendência de pagamento do aluguel do imóvel referente ao mês de dezembro/2012, bem como a solicitação de providências jurídicas na apuração de planilha de reparo do imóvel, conforme vistoria realizada no início da



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

locação.

Por fim, cita a abertura de sindicância a fim de apurar a responsabilidade pelo erro administrativo (Portaria nº 001/GP/2014, de 03/01/14) no processo de rescisão do contrato nº 003/ADM/2013, vez que o advogado – Sr. Luiz Ricardo Sophia Dorado – não possuía competência para suspender o procedimento rescisório em nome da Administração.

Análise da Defesa:

O apontamento da equipe técnica do TCE-MT refere-se aos pagamentos efetuados após expirado o prazo de vigência do Convênio nº 005/2011 e Termo Aditivo nº 001/2012 (expirado em 20/02/2013).

Retifica-se que o valor indicado no item 1.1 deveria ser de R\$ 4.369,56, conforme tabela 1 do Relatório de Análise da Representação Externa, protocolado neste Tribunal sob o nº 277649/2013, referente aos pagamentos realizados no período de 21/02/13 a 16/06/13.

A alegação de que a irregularidade não pode ser imputada ao defendente não procede, vez que o Prefeito Municipal assinou o Contrato nº 003/ADM/2013, no dia 02/01/2013, com prazo de vigência no período de 02/01/2013 a 02/01/2014, portanto, ultrapassando o prazo de vigência do Convênio nº 005/2011 e Termo Aditivo nº 001/2012.

Ademais, as atividades do Executivo são encargos do Prefeito, direta ou indiretamente, seja pelo desempenho de suas funções, seja pelo dever de direção ou supervisão de sua equipe de trabalho.

Segundo o Acórdão nº 1.619/2004 do Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário, “é entendimento pacífico no Tribunal que o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, visto que



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do delegado (v.g. Acórdão 56/1992 – Plenário, in Ata 40/1992; Acórdão 54/1999 – Plenário, in Ata 19/1999; Acórdão n° 153/2001 – Segunda Câmara, in Ata 10/2001). Cabe, por conseguinte, à autoridade delegante a fiscalização dos subordinados, diante da culpa in eligendo e da culpa in vigilando”.

Dessa forma, o achado de auditoria deve permanecer, sendo cabível a imputação de multa, nos termos da Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

B) RESPONSÁVEL: FISCAL DO CONTRATO N° 003/ADM/2013 – Sra. TATIANA CAROLINA PERES PARPINELI – e Sra. HELENA MARIA CAVALINI SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei n° 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

2.1) Ausência de comunicação à Administração Municipal de que o Contrato 003/ADM/2013 deveria ser rescindido em função do término da vigência do Convênio n° 005/2011 e seu aditivo.

2.2) Encaminhamento de despesas de locação para liquidação e pagamento, no período de 20/02 a 16/06/2013, sem comprovação da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT.

Síntese da Defesa:

A defesa cita que, quanto ao convênio 005/FUFMT/2011 celebrado com a UFMT, a obrigação do Município de Tangará da Serra era a hospedagem e alimentação dos alunos dos cursos de medicina e enfermagem. Já a conveniente,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

deveria oferecer cursos e/ou jornadas científicas e de atualização, bem como vagas em programas de educação permanente/continuada e em cursos de pós-graduação “lato-sensu”.

Entretanto, alega que a convenente não cumpriu as obrigações dispostas no convênio e, além disso, diferente do que fora acordado, disponibilizou apenas alunos de turmas iniciais do curso de medicina, que geravam tumulto na Unidade Mista de Saúde e nos PSF's.

Justifica que, em fevereiro de 2013, a nova gestão solicitou os cursos de atualização à UFMT e esta negou o pedido em abril de 2013. Diante disso, a Prefeitura solicitou a rescisão contratual, em 18/04/13, à Secretaria Municipal de Saúde (Memo nº 827/SMS/2013) com pedido de notificação prévia de 30 (trinta) dias. Portanto, alega que o atendimento aos acadêmicos ocorreu até o mês de abril/2013, pois a gestão aguardava a resposta da UFMT.

Registra que a solicitação foi distribuída ao advogado do município - Sr. Luiz Ricardo Sophia Dorado – que expediu parecer, em 22/04/13, sugerindo, desnecessariamente, a vista de documentos à Secretaria Municipal de Saúde, o que retardou a rescisão contratual.

Além disso, aduz que o instrumento de rescisão foi finalizado em 29/04/13 e encaminhado ao Prefeito para assinatura. Cita que, no dia 10/05/13, o Sr. Luiz Ricardo Sophia Dorado reuniu-se com a representante do locador do imóvel, na ausência da Secretária de Saúde, e decidiu pela suspensão dos procedimentos rescisórios.

Disserta que, no dia 17/06/13, o termo de rescisão contratual foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em seguida, afirma que o locador foi notificado extrajudicialmente (nº 135/AJUR/2013), dia 16/07/13, entretanto, recusou-se a assinar a notificação devido à ausência de reforma no imóvel.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Informa que o termo de rescisão do contrato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 09/07/13, e, logo após, o contrato foi rescindido e os móveis e equipamentos do município foram retirados para a entrega do imóvel ao proprietário.

Relata a pendência de pagamento do aluguel do imóvel referente ao mês de dezembro/2012, bem como a solicitação de providências jurídicas na apuração de planilha de reparo do imóvel, conforme vistoria realizada no início da locação.

Informa que, embora o município não tenha prorrogado o Convênio 005/FUFMT/2011, os alunos da UFMT ocuparam o imóvel até abril/2013 e mantiveram seus pertences até o dia 29 de maio de 2013, conforme informação constante no e-mail da servidora (ex coordenadora das Unidades de Saúde da Família) Edvane Semenço. Alega que o município não poderia deixar de respeitar o prazo de 30 (trinta) dias da rescisão para a entrega das chaves.

Análise da Defesa:

A defesa não encaminhou documentos que comprovem a comunicação à Administração Municipal de que o Contrato 003/ADM/2013 deveria ser rescindido em função do término da vigência do Convênio nº 005/2011 e seu aditivo, bem como comprovantes da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT, no período de 20/02 a 16/06/2013.

Dessa forma, o achado de auditoria deve permanecer, sendo cabível a imputação de multa às Sras. Tatiana Carolina Peres Parpineli e Helena Maria Cavallini Soares, além da condenação solidária à restituição de R\$ 4.369,56 aos cofres públicos, nos termos da Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3. CONCLUSÃO

É a análise da defesa apresentada pelo Sr. Fábio Martins Junqueira (Prefeito Municipal), Sra. Helena Maria Soares (Secretária Municipal de Saúde) e Sra. Tatiana Carolina Peres Parpineli (fiscal do contrato nº 003/ADM/2013).

Após a análise da defesa apresentada, conclui-se que:

- Permanecem as impropriedades 1.1; 2.1 e 2.2.

Apresentam-se, a seguir, as impropriedades que permaneceram relacionadas com seus respectivos responsáveis.

A) RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – Sr . FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

1) IB 02. Convênio Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993):

1.2) Pagamentos do aluguel do imóvel efetuados pela Prefeitura, no valor total de R\$ 4.369,56, após o término de vigência do Convênio nº 005/2011 e Termo Aditivo nº 001/2012 (expirado em 20/02/2013).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

B) RESPONSÁVEL: FISCAL DO CONTRATO N° 003/ADM/2013 – Sra. TATIANA CAROLINA PERES PARPINELI – e Sra. HELENA MARIA CAVALINI SOARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2) HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

2.3) Ausência de comunicação à Administração Municipal de que o Contrato 003/ADM/2013 deveria ser rescindido em função do término da vigência do Convênio nº 005/2011 e seu aditivo.

2.4) Encaminhamento de despesas de locação para liquidação e pagamento, no período de 20/02 a 16/06/2013, sem comprovação da regular utilização do imóvel pelos acadêmicos da FUFMT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, em Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Camila Goulart Carvalho Simões

Auditor Público Externo

Paulo Vieira Pacheco Filho

Técnico de Controle Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>De acordo. Submeto à apreciação do Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
---	--